



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0666138/2019
17/10/2019
Pág. 1 de 17

PARECER ÚNICO Nº 0666138/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

5536/2012/001/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Renovação da Licença de Operação

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Captação subterrânea - Poço Tubular

PA COPAM:

37075/2016

SITUAÇÃO:

Outorga deferida

Captação subterrânea - Cisterna

176490/2018

Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:

CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

CNPJ: 13.675.655/0001-01

EMPREENDIMENTO:

CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

MUNICÍPIO:

Guimarânia-MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): SAD69

LAT/Y 18°47'54"

LONG/X 46°44'12"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba

UPGRH: PN1 - Alto Rio Paranaíba

SUB-BACIA: Rio Espírito Santo

CÓDIGO:

B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASSE

4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Názara Maria Naves Silva - Eng. Civil

REGISTRO:

CREA-MG 43.348/D

ART nº 14201900000005228535

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174315/2019

DATA: 17/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.314.284-9

ASSINATURA

Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização

1.191.774-7

Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual

1.472.918-0



1. Introdução

O empreendimento CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, vem, por meio do processo COPAM nº 5536/2012/001/2019, requerer a **Renovação da Licença de Operação (RenLO)** para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, na Fazenda Serrote, no município de Guimarães - MG.

A atividade de "tratamento químico para preservação de madeira" é desenvolvida no empreendimento com produção nominal de 6.000 m³/ano de madeira tratada que, conforme a DN COPAM nº 217/2017, possui o código B-10-07-0, sendo tida como de pequeno porte e grande potencial poluidor e, portanto, classificada em classe 4. Conforme Anexo Único, itens 3 e 4 da referida norma, e conforme FCE apresentado, o empreendimento não possui Critério Locacional de enquadramento, o que fez com que a modalidade do licenciamento seja Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

Cabe mencionar que na propriedade também são desenvolvidas as atividades de Cafeicultura, em aproximadamente 02,30 ha, e Criação de bovinos, em aproximadamente 3,50 ha, atividades estas classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental, conforme a DN 217/2017, devido ao seu porte.

O empreendimento obteve, em 13 de setembro de 2013, a Licença de Operação (LO) concedida pela Unidade Regional Colégiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na 103ª reunião ordinária do COPAM, por meio do Processo Administrativo 5536/2012/002/2013, com validade de 6 anos.

O processo de renovação foi formalizado no dia 14/05/2019, ou seja, 120 dias antes do vencimento da anterior, conforme recibo de entrega de documentos nº 0280857/2019, contendo, dentre as demais documentações solicitadas no FOB nº 0271875/2019, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) como documento norteador para a análise do processo de licenciamento, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ná Zara Maria Naves Silva, CREA MG 43.348/D, ART nº 5228535/2019. O empreendimento faz jus à renovação automática.

No dia 09 de setembro de 2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento pela equipe da SUPRAM TMAP, acompanhados pela proprietária e funcionário do empreendimento, o que motivou a elaboração do Auto de Fiscalização nº 174315/2019.

As informações contidas neste parecer são provenientes das informações prestadas por meio do relatório de desempenho (RADA) e demais documentos apresentados na formalização do processo, constatações feitas em campo pela equipe técnica e informações prestadas durante a vistoria.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA. está situado na zona rural do município de Guimarães – MG, coordenadas geográficas 18°47'54.29"S e 46°44'12.47"O. Desenvolve a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 6.000 m³/ano de madeira tratada. A destinação principal do produto final (madeira tratada) é para postes, mourões, estacas agrícolas e peças serradas para construções.

A propriedade rural possui área total de 13,50 hectares (Figura 1), matrícula nº 50.505, do CRI de Patrocínio.



Figura 1. Delimitação da propriedade. Fonte: Google Earth, 2019

O empreendimento possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA (Registro nº 5680258).

Para o desenvolvimento da atividade alvo deste licenciamento, o empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: 01 residência; 01 alojamento; 01 escritório; usina de tratamento de madeira com 01 autoclave, vagonetas, tanque de armazenamento de água e de produto preservativo; pátios de armazenamento de madeira tratada e *in natura*, depósito de embalagens de CCA. O quadro de funcionários é composto por oito colaboradores, sendo que três residem na propriedade. A área útil da UTM (Unidade de Tratamento de Madeira) é de 367,60 m².



Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são destinados da seguinte forma, conforme informado: os resíduos perigosos (classe I) são coletados por empresa especializada, conforme comprovantes de destinação anexados ao processo; os resíduos recicláveis são destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem; os resíduos domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município de Guimarães; e as embalagens de produtos químicos vazias são devolvidas para o fornecedor.

Os efluentes sanitários e de cozinha do escritório, alojamento e das residências são destinados para fossas sépticas com sumidouro.

2.1 Processo Produtivo do tratamento de madeira

A madeira *in natura* fica depositada no pátio de armazenamento próximo à usina de tratamento, visando atingir cerca de 30% de umidade. As madeiras em processo de secagem pós tratamento são depositadas na área de respingo, cimentada e impermeabilizada, com sistema de captação de efluentes interligado ao fosso de segurança. A madeira tratada fica acondicionada em forma de pilhas, também no pátio de armazenamento, em local não impermeabilizado e descoberto e separado da madeira *in natura*. Ressalta-se que será condicionado neste parecer a instalação de cobertura e impermeabilização do solo para o recebimento da madeira recém tratada, conforme orientação do Manual de Operações da UTM.

O processo produtivo do tratamento químico das madeiras inicia-se com o carregamento das vagonetas com a madeira, que é feito de forma mecanizada por meio de gruas acopladas aos tratores. As vagonetas carregadas são introduzidas na autoclave, para o início do processo de tratamento.

Na autoclave, inicialmente, a madeira é submetida a um vácuo inicial de 560 mm/hg por um período de 30 minutos, a fim de extrair parte do ar da superfície da madeira, o que facilita a penetração do preservativo. De modo contínuo, a autoclave é inundada com solução preservativa previamente ajustada e agitada, conforme norma de utilização. Com a inundação total da autoclave, inicia-se o ciclo de pressão positiva, com pressão de até 12 Kgf/cm² por um período máximo de 120 minutos, que visa saturar totalmente o alburno da madeira com a solução preservativa e para que as reações primárias de fixação se concretizem.

Cumprida essa fase, a bomba de pressão é desligada e toda solução contida no interior da autoclave é drenada para o tanque de armazenamento da solução. Inicia-se, então, o ciclo de vácuo final com duração de aproximadamente 20 minutos, a fim de eliminar o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira, retida nas vagonetas, trilhos e acessórios, para evitar desperdícios.



Por fim, as vagonetas permanecem por um tempo na região do *drip-pad*, devidamente impermeabilizada (concretada), possuindo canaletas que direcionarão possíveis respingos da solução para o tanque de contenção, para ser reutilizado no processo de tratamento, até que não haja mais respingos da solução preservativa e, então, a madeira tratada segue para o pátio de armazenamento, onde permanecerá por um período de mais 14 dias até que se completem as reações químicas de fixação, para que, por fim, seja comercializada.



Figura 2. Fluxograma resumido do processo produtivo. Fonte: RADA

Quanto à matéria prima, é utilizada madeira de florestas plantadas de eucalipto de florestas próprias e/ou adquiridas de produtores rurais na região, e quanto aos insumos, o preservativo CCA e água. A solução preservativa utilizada no processo de tratamento da madeira é classificada quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), que tem ação fungicida e inseticida.



O CCA é indicado exclusivamente para o tratamento industrial de madeiras em autoclave a vácuo/pressão, realizados em Unidades de Tratamento de Madeiras (UTM). É eficaz na proteção da madeira contra o apodrecimento (fungos), contra o ataque de insetos xilófagos (cupins, brocas, carunchos, etc.) e contra a destruição pela ação de furadores marinhos.

Para o tratamento, faz-se a diluição da solução preservativa com água, que permanece com uma concentração final de aproximadamente 1,5%. A produção máxima mensal, conforme dados do RADA, é de 166,67 m³ de madeira tratada, com média de 130,61 m³/mês, utilizando-se cerca de 1.425 Kg/mês de insumo (CCA) e 86 m³ de água.

Cabe mencionar que se encontra anexado ao processo o *Manual de Operações da UTM*, que contempla todas as etapas do Processo de Tratamento, Características dos Equipamentos, Sequência de Operação, Programa de Manutenção Preventiva e Informações de Segurança, Utilização do Produto CCA, que deverá ser seguido pelo empreendedor.

- **Sistema de contenção**

A autoclave, reservatórios e os trilhos das vagonetas possuem sistema de drenagem com canaletas com inclinação em direção à bacia de contenção concretada (fosso), com volume de 107,40 m³, superior ao volume da autoclave e reservatórios, para que, em caso de desmontagem ou vazamento, permitam o total confinamento da solução de tratamento. O intuito desse sistema de contenção é de sempre reaproveitar 100% da solução preservativa, configurando um sistema fechado, sem geração de efluentes líquidos, evitando a contaminação do meio ambiente.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água do empreendimento são um poço tubular, processo administrativo nº 37075/2016 com outorga deferida (Portaria nº 1904405/2019), com validade até 14 de junho de 2024, e uma cisterna com captação considerada de uso insignificante conforme DN CERH-MG nº 09/2004, com status de cadastro efetivado, processo nº 176490/2018, certidão nº 79573/2018, válida até 27 de agosto de 2021. A água tem por finalidade o consumo humano, higienização das instalações e uso no processo produtivo para a diluição do produto químico.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Reserva Legal da Fazenda Serrote encontra-se regularizada por meio da averbação na matrícula nº 50.505, conforme AV-2, e por meio do CAR nº MG-3128907-E491.B060.5627.44DE.8E47.5D32.01E8.9A6F. A área de Reserva Legal é formada por vegetação



nativa preservada de cerradão. As Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel estão preservadas e formadas por vegetação nativa. Ambas as áreas estão devidamente cercadas, o que impede a entrada do gado no interior das mesmas.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Compensações

Não se aplica.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes da LO

O certificado de licença foi recebido na data de 27/09/2013, data esta que será considerada para fins de avaliação de cumprimento das condicionantes.

Condicionante 01 – Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação da cobertura da área de secagem da madeira e área da autoclave.

Prazo: 30 dias

Avaliação: Condicionante cumprida. Em 25/10/2013 o empreendedor solicitou prorrogação do prazo devido a época de chuva que inviabilizou as obras. Foi apresentado por meio do protocolo R0456940/2013, de 20 de novembro de 2013, o relatório fotográfico comprovando a implantação da cobertura. Durante a vistoria técnica, foi possível observar que a área está devidamente coberta.

Condicionante 02 – Durante a operação, o empreendimento deverá adotar todas as práticas especificadas no Manual de Operações da UTM, onde contemplam todas as etapas do Processo de Tratamento, Características dos Equipamentos, Sequência de Operação, Programas de manutenção preventiva e informações de segurança e utilização do produto CCA.

Prazo: Durante a vigência da licença

Avaliação: Condicionante cumprida conforme informado no RADA.



Condicionante 03 – Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no Anexo II.
Prazo: Durante a vigência da licença.

Anexo II: Programa de Automonitoramento Ambiental.

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico.

Avaliação: Monitoramento apresentado parcialmente. Não foram apresentados os relatórios referente ao 1º semestre de 2014 e 2º semestre de 2018. Os relatórios do 1º semestre de 2015, 1º semestre de 2016, 2º semestre de 2016, 1º semestre de 2017, 2º semestre de 2017, 1º semestre de 2018 e 1º semestre de 2019, foram apresentados de forma incompleta, na medida em que foi comprovada a destinação apenas do resíduo Classe I ou referente a apenas um mês ou sem comprovante de destinação. Durante a vistoria, foi informado que os resíduos perigosos (classe I) são coletados por empresa especializada, os resíduos recicláveis são destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem; os resíduos domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município de Guimarães; os resíduos orgânicos são reaproveitados como alimento para os animais e as embalagens de produtos químicos vazias são devolvidas para o fornecedor.

2. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do sistema de esgoto	DBO	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Avaliação: Monitoramento apresentado parcialmente. Foram apresentadas análises, com exceção da análise referente ao ano de 2018.

Devido aos descumprimentos das condicionantes supracitadas, foi lavrado o auto de infração nº 126560/2019.



7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Com relação à destinação dos resíduos contaminados, classe I, foram apresentados os comprovantes de destinação para empresa devidamente licenciada para recebê-los. Os efluentes líquidos são destinados para fossas sépticas. A área onde ocorre o tratamento químico possui bacias de contenção para possíveis vazamentos que possam ocorrer na autoclave.

Os sistemas de controle ambiental apresentam, de forma geral, eficiência satisfatória e condizente com a atividade desenvolvida no empreendimento. Considera-se que o descumprimento da condicionante da Licença de Operação não gerou prejuízos suficientes para a reprovação da renovação da licença ambiental do empreendimento. Ressalta-se que o empreendimento foi autuado nos termos do Decreto nº 47.383 de 2018 como forma de penalização pelos descumprimentos das condicionantes.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB, nos termos da DN COPAM 217/2017.

Foi promovida a publicação em periódico local ou regional, tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de Licença, ambas por parte do empreendedor, solicitadas no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 15/05/2019, efetivada pela SUPRAM TMAP.

A comprovação de que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais já foi apresentada no processo anterior.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada a, tendo sido o processo instruído, ainda, com o Cadastros Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Denota-se do presente Parecer Único que as condicionantes impostas no anterior processo de licenciamento foram, em sua grande maioria, atendidas de maneira satisfatória e o empreendimento mantém medidas de controle ambiental, razão pela qual, juridicamente, não há impedimento para o deferimento licença requerida.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos e ao Núcleo de Autos de Infração - NAI foi verificado que não há penalidade definitiva de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa de sua Superintendente.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., para a atividade de "Tratamento químico para preservação de madeira", no município de Guimarães, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) de CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) de CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) de CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

Empreendedor: CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.
Empreendimento: CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.
CNPJ: 13.675.655/0001-01
Município: Guimarães
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Códigos DN 217/17: B-10-07-0
Processo: 5536/2012/001/2019
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Durante a operação, adotar as práticas e orientações do <i>Manual de Operações da UTM</i> .	Durante a vigência da Licença
03	Realizar cobertura e impermeabilização de uma área no pátio de armazenamento de madeira tratada, suficiente para armazenar a madeira tratada por um período mínimo de 14 dias após o tratamento, seguindo a recomendação do Manual de Operações da UTM. <i>Obs: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação.</i>	6 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

Empreendedor: CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.
Empreendimento: CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.
CNPJ: 13.675.655/0001-01
Município: Guimarães
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Códigos DN 217/17: B-10-07-0
Processo: 5536/2012/001/2019
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios trimestrais de controle e disposição de todos os resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que suceder-la

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

OBS: Deverão ser inseridas nesta planilha todos os tipos de resíduos gerados na atividade (Classe I e II), devendo preencher todos os itens da planilha.

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Potência Nominal (MW)	Parâmetro	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	--	--	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Embalagens vazias do produto preservativo

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, a comprovação da devolução das embalagens vazias do produto preservativo CCA ao fabricante.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

Empreendedor: CARRANCAS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

Empreendimento: Fazenda Serrote

CNPJ: 13.675.655/0001-01

Município: Guimarães

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Códigos DN 217/17: B-10-07-0

Processo: 5536/2012/001/2019

Validade: 10 anos



Foto 01. Área de carregamento e descarregamento de madeira



Foto 02. Autoclave



Foto 03. Área impermeabilizada e coberta de armazenamento de produto químico e das vagonetas de madeira



Foto 04. Reserva Legal do imóvel



Foto 05. Pátio de armazenamento de madeira

